



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar Nº **32/2023**

Processo Número: **6499/2023** | Data do Protocolo: 28/03/2023 13:00:42

Autoria: **Carlos Giannazi**

Coautoria:

Ementa: **Restabelece aos servidores públicos estaduais o direito às faltas abonadas.**





Projeto de Lei Complementar

Restabelece aos servidores públicos estaduais o direito às faltas abonadas.

Artigo 1º - Fica restabelecido o direito dos servidores públicos estaduais ao abono das faltas ao serviço, até o máximo de 6 (seis) ao ano, não excedendo a uma por mês, por motivo de moléstia ou outro motivo relevante.

Artigo 2º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, restabelecendo-se, como consequência, os dispositivos da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, por eles revogados:

I- do artigo 24, os incisos I e II; e

II- do artigo 29, as alíneas "a" e "b" do inciso I.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2021.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura busca trazer de volta ao ordenamento estadual o direito às faltas abonadas dos servidores públicos, que foi revogado pela LC 1361/21.

Para além de um direito histórico, decorrente da luta dos servidores, é uma garantia de compensação pela jornada que extrapola os dias da semana e os horários de trabalho, além de permitir que o servidor tenha condições de tratar de assuntos que não poderiam fazer de outra forma.

Afinal, todo empregado tem direito a tratar de assuntos de cunho pessoal ocasionalmente, pois muitos assuntos do cotidiano têm que ser resolvidos em dias e horários que coincidem com a jornada de trabalho: uma renovação de documento, uma matrícula de escola, uma consulta médica. São ações cotidianas que têm que ser respeitadas pela sua ocasionalidade e importância.

Assim, este projeto propõe a retomada do direito, com a reconstituição do texto originário do Estatuto do Servidor, revogado pela LC 1361, cujos dispositivos relacionados à falta abonada são aqui revogados.

Eis o que justifica esta propositura.





Carlos Giannazi - PSOL



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360030003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360030003400330030003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 28/03/2023 10:22

Checksum: **D76FE4BEDB37B9A9E7E289277234BB218C8F73C324BBB18BEAD584CFA4FBDA2B**

